



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179

GABINETE DO VEREADOR JORGINHO

AO EXMº.SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
VEREADOR LUCIANO DE AZEVEDO LEITE

PROJETO DE LEI Nº 67 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre escavações desordenadas
No solo do Município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências;

A Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, por seus representantes legais,

RESOLVE:111

Art. 1º - Fica proibido escavações desordenadas no solo do Município de São Pedro da Aldeia praticadas por quaisquer empresas prestadoras de serviços;

CIENTE

Constou no expediente da Sessão
do dia 22 / 10 / 2013

Parágrafo Único – As Empresas que pretenderem proceder escavações para prática de quaisquer serviços, deverão ser autorizadas pelo Órgão responsável do Poder Público Municipal que emitirá uma permissão para tal procedimento.

~~Presidente
Guga de Mica
-Presidente-~~

Art. 2º - As Empresas que desobedecerem o contido na presente lei, ficarão sujeitas a multa a ser aplicada pelo Órgão competente da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, de acordo com o Código Tributário Municipal;

A COMISSÃO

~~de Justiça e Redação~~
Art. 3º Ficarão as empresas prestadoras de serviços, com a responsabilidade de procederem a recomposição asfáltica ou paralelos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término dos serviços executados;

Em, 22 / 10 / 2013

~~Presidente
Guga de Mica
-Presidente-~~

JUSTIFICATIVA

Este vereador sub-firmado, organizar os serviços que as empresas vem praticando desordenadamente no solo do Município, onde as deixam esburacadas, após praticarem as suas tarefas. Com isso vêm causando prejuízos as viaturas que trafegam nas vias públicas Municipais.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em 5 / 12 / 2013

~~Guga de Mica
-Presidente-~~

APROVADO

2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 10 / 12 / 2013

~~Presidente~~